

## RESOLUÇÃO Nº 137/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar conceitos e critérios para a concessão de aporte financeiro destinado às cooperativas participantes do Programa Atividade Delegada, quando da contratação de estrutura para realização de eventos voltados a Formação Profissional e **PDGC**.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 17/12/2020, estabelece que:

**Considerando** a dificuldade financeira apontada pelas cooperativas quando da realização de eventos com temas mais complexos, necessitando de ambiente diverso do habitual;

**Considerando** a importância desses eventos na formação profissional dos empregados e dirigentes das cooperativas, tendo estes como público alvo dos objetivos finalísticos do SESCOOP/SC;

**Considerando** a necessidade de adequação dos seus normativos a prática na realização dos eventos desenvolvidos de maneira descentralizada,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Programa Atividade Delegada, na modalidade Estrutura, tem por objetivo apoiar as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, por meio de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, quando da contratação de hotelaria e locação de espaço e equipamentos, que tenham por objetivo a realização de eventos voltados a Formação Profissional e **PDGC**, desde que compatíveis com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC. [\(alterado pela Resolução nº 146/2021\)](#)

**Parágrafo primeiro.** O público alvo dos eventos atendidos pela presente Resolução será formado exclusivamente por empregados e/ou dirigentes das cooperativas, exceto nos casos de eventos realizados por cooperativas de trabalho, sociais, professores e saúde que além dos empregados e dirigentes poderão ter como público alvo seus cooperados.

**Parágrafo segundo.** A modalidade Estrutura está condicionada à concessão de apoio financeiro pelo SESCOOP/SC na modalidade de instrutoria atendida pelo Programa Atividade Delegadas e **PDGC**. [\(alterado pela Resolução nº 146/2021\)](#)

**Art. 2º** Para ser beneficiada a cooperativa deverá ser participante do Programa Atividade Delegada ou **PDGC** e ter firmado convênio anual com o SESCOOP/SC. [\(alterado pela Resolução nº 146/2021\)](#)

Página 1 de 4

**Parágrafo único.** A presente resolução abrangerá somente eventos realizados no estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** O projeto que tenha como objetivo a modalidade Estrutura, deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC para aprovação prévia, contendo a seguinte estrutura:

- I. Título do projeto;
- II. Descritivo do objeto de maneira completa e justificativa;
- III. Que tenha como foco a Formação Profissional ou PDGC; ([alterado pela Resolução nº 146/2021](#))
- IV. Público alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;
- V. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- VI. Indicação do prestador do serviço com apresentação da proposta orçamentária;
- VII. Valor total do projeto com apresentação da proposta orçamentária contendo valores com instrutoria, hotelaria e locação, com indicação dos valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa.

**Parágrafo único.** O projeto poderá ser encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail [protocolo@sescoopsc.org.br](mailto:protocolo@sescoopsc.org.br), devidamente assinado, com posterior encaminhamento do projeto físico após sua aprovação, quando da apresentação da prestação de contas.

**Art. 4º.** O Programa Atividade Delegada, modalidade Estrutura, compreenderá os seguintes itens:

- I. Hotelaria: compreende apenas os gastos com a contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem/acomodação de empregados e dirigentes que efetivamente participaram do evento, nos termos do artigo 1º desta Resolução.
- II. Locação: compreende apenas os gastos com a contratação de empresa especializada no serviço de locação de espaço e locação de equipamentos de projeção e sonorização para a realização do evento.

**Parágrafo único.** É vedado o reembolso de evento cujo fornecedor contratado:

- I. Seja associação de empregados das cooperativas integrantes do Sistema OCESC;
- II. Que o fornecedor mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

**Art. 5º** As cooperativas Centrais e as Federações, quando responsáveis pela execução do recurso de suas filiadas, deverão indicar no projeto a cooperativa que será beneficiada.

**Art. 6º** O SESCOOP/SC após proceder à análise poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente.

**Parágrafo único.** Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto.

**Art. 7º** O limite máximo de aporte financeiro, concedido pelo SESCOOP/SC às cooperativas solicitantes, seguirão os itens e patamares abaixo relacionados:

- I. Hotelaria: limite máximo diário por participante será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), desde que efetivamente comprovado a participação no evento; (Alterado pela Portaria nº 006/2022)
- II. Locação de espaço: limite máximo por diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III. Locação com equipamentos: limite máximo por diária de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo primeiro.** Os limites máximos, aqui estabelecidos, estão condicionados a efetiva comprovação do pagamento, caso seja verificado o pagamento de valores menores, quando da apresentação da prestação de contas, o reembolso será realizado considerando o menor valor.

**Parágrafo segundo.** Os valores estabelecidos, nos incisos do presente artigo, poderão ser atualizados periodicamente por meio de portaria emitida pela Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, considerando a evolução dos preços de mercado ou índices de inflação.

**Art. 8º** A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação por meio do cadastramento do plano de evento vinculado ao Programa Atividade Delegada ou **PDGEC**. (alterado pela Resolução nº 146/2021)

**Parágrafo único.** A cooperativa terá o prazo de até 12 (doze) dias anterior à data de início da prestação do serviço de estrutura, para cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

**Art. 9º** Para apresentação da prestação de contas na modalidade de Estrutura, a cooperativa solicitante apresentará no mínimo 03 (três) orçamentos contendo de maneira detalhada, preço unitário e preço total, detalhamento do serviço contratado e suas especificações, além da razão social, número do CNPJ, data e endereço, considerando:

- I. Critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do evento, relacionados à qualificação técnica, caráter estético, funcional, ambiental e custo de utilização;
- II. Em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios previamente definidos;
- III. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a cooperativa deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para posterior análise e validação.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal válida apresentada na prestação de contas deverá conter o detalhamento completo da prestação do serviço contendo no mínimo a descrição do objeto, quantidades e valores, razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço, número do documento fiscal e data de emissão.

**Parágrafo segundo.** Como forma de comprovação do item hotelaria, a prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório gerencial, emitido pelo prestador do serviço, contendo relação dos participantes hospedados, dia e valores da despesa juntamente com cópia da lista de presença do evento.

**Parágrafo terceiro.** A cooperativa deverá comprovar o efetivo pagamento pela prestação de serviço contratado por meio de transferência entre instituições financeiras ou boleto quitado, ambos em favor do mesmo fornecedor informado na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo quarto.** No caso de apresentação de comprovante de pagamento com valor inferior ao limite máximo de apoio, o SESCOOP/SC reembolsará o valor efetivamente realizado pela cooperativa, nos termos do parágrafo primeiro do art. 4º da presente Resolução.

**Parágrafo quinto.** O valor de reembolso realizado pelo SESCOOP/SC estará limitado ao saldo orçamentário da Cooperativa quando da apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo sexto.** Os demais itens relativos à prestação de contas seguirão os normativos previstos no Programa Atividade Delegada.

**Parágrafo sétimo.** O prazo final para prestação de contas do ano em exercício será até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da execução.

**Art. 10** Todo evento beneficiado pela presente Resolução deverá expor a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador do evento.

**Art. 11** A concessão do benefício através da modalidade Estrutura, é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 12** A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer momento mediante deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC.

**Art. 13** A presente Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Florianópolis/SC, 18 de dezembro de 2020.

Luiz Vicente Suzin  
Presidente